



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO DO CONCURSO MISS CAMPINAS 2011- 2012

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Concurso “Miss Campinas” será promovido e organizado pela Coordenadoria Setorial de Ação Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo único. O concurso destina-se à seleção de 4 (quatro) jovens classificadas no concurso para receberem os títulos de “Miss Campinas”, “Primeira Princesa”, “Segunda Princesa” e “Miss Simpatia”.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar do concurso as candidatas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser do sexo feminino;
- II. Residir no Município de Campinas;
- III. Ser brasileira nata ou naturalizada;
- IV. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até o dia 26 de janeiro de 2012 e, no máximo, 26 anos completos até 30 de maio de 2012;
- V. Ser solteira;
- VI. Não ter filhos;
- VII. Ter altura mínima de 1,70m;
- VIII. Ter, no máximo, duas tatuagens, medindo cada uma até 25 cm², preferencialmente em lugares não visíveis quando vestidas de maiô e biquini;
- IX. Não ter nada que a desabone moralmente.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de candidatas que forem servidoras da Prefeitura Municipal de Campinas.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O período de inscrição será do dia 05 de dezembro de 2011 a 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na Coordenadoria Setorial de Ação Cultural, localizada na Avenida Anchieta, nº 200 – 15º andar – Centro, no horário das 9:00h às 12:00h e na Estação Cultura, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, no horário das 14:00h às 20:00h.

Art. 5º No ato da inscrição, as candidatas deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- I. Original e cópia reprográfica da Cédula de Identidade;
- II. Original e cópia reprográfica do CPF;
- III. Original e cópia reprográfica de comprovante de residência em seu nome;
- IV. Autorização dos pais ou responsável legal, quando menor de 21 (vinte e um) anos;
- V. Uma fotografia de corpo inteiro.

Art. 6º A Coordenadoria Setorial de Ação Cultural poderá indeferir inscrições de candidatas que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos no artigo 2º e, igualmente, as candidatas que sejam detentoras de títulos de concursos similares anteriormente realizados.

§ 1º Haverá uma pré-seleção das candidatas inscritas para verificação dos requisitos exigidos no artigo 2º.

§ 2º A pré-seleção será realizada na Estação Cultura, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro, no dia 15 de janeiro de 2012, a partir das 10:00h.

§ 3º Durante a pré-seleção, as candidatas deverão trajar biquini ou maiô e sapato de salto alto, incorrendo na sua desclassificação caso não cumpra esta exigência.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO E ETAPAS DO CONCURSO

Art. 7º O concurso será realizado no dia 27 de janeiro de 2012, das 20:00h às 24:00h, no Clube Fonte São Paulo, localizado na Rua José Paulino, 2.138 – Centro – Campinas – São Paulo.

Art. 8º Serão realizados ensaios para as candidatas inscritas que incluem:

- I. Ensaios regulares;
- II. Ensaio na véspera da realização do concurso;
- III. Ensaio geral.

Parágrafo único. Os locais para a realização dos ensaios serão definidos oportunamente pela Coordenadoria Setorial de Ação Cultural.

Art. 9º As etapas do Concurso serão as seguintes:

- I. Desfile de abertura;
- II. Desfile com traje social;
- III. Desfile com biquini;
- IV. Desfile com maiô.

Art. 10. O desfile de abertura terá como finalidade a apresentação das candidatas e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

portanto, não será atribuída nota às participantes.

Art. 11. Os desfiles com traje social, biquini e maiô serão julgados pelos integrantes do júri que atribuirá notas às participantes em cada uma das etapas.

Art. 12. As vestimentas, calçados e acessórios utilizados durante o evento por cada uma das participantes serão fornecidos pela organização do concurso, não podendo a participante, em hipótese alguma, trajar vestuário próprio ou diferente daquele que for determinado pela Coordenadoria Setorial de Ação Cultural.

Parágrafo único. Ao término do concurso todas as roupas, calçados e acessórios deverão ser devolvidos pela candidata à organização do evento.

Art. 13. Fica a critério da Coordenadoria Setorial de Ação Cultural designar o maquiador, o cabeleireiro e o estilista de todos os figurinos usados no concurso.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO JULGADORA E DA APURAÇÃO

Art. 14. A Comissão Julgadora será composta por onze integrantes, escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Julgadora deverão ser pessoas de relevante expressão social, que reúnam reconhecida qualificação para a tarefa que será atribuída.

Art. 15. Durante a realização dos trabalhos da Comissão Julgadora, os integrantes deverão ficar incomunicáveis, sob pena de ter a nota anulada.

Art. 16. Cada integrante da Comissão Julgadora deverá, ao término do desfile de maiô, entregar o mapa de notas aos representantes da Coordenadoria Setorial de Ação Cultural.

§ 1º A Coordenadoria Setorial de Ação Cultural fará a contagem das notas, apurando as 4 (quatro) candidatas com as notas mais altas.

§ 2º Será declarada “Miss Campinas” a candidata que obtiver a nota mais alta.

§ 3º A “Primeira Princesa”, a “Segunda Princesa” e a “Miss Simpatia” serão as candidatas classificadas em 2º, 3º e 4º lugar, respectivamente.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DAS NOTAS

Art. 17. O julgamento das candidatas obedecerá os seguintes critérios:

- I. Beleza de rosto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

-
- II. Perfeição e proporcionalidade de linhas físicas;
 - III. Charme;
 - IV. Personalidade;
 - V. Desembaraço;
 - VI. Simpatia;
 - VII. Harmonia do conjunto.

Art. 18. A atribuição de notas do júri para cada candidata será de 1(um) a 3 (três) para cada um dos critérios do artigo 17, obedecendo a ordem e atribuindo as notas para cada etapa do concurso, a saber, desfile com traje social, desfile com biquini e desfile com maiô.

Parágrafo único. Para auxiliar os integrantes da Comissão Julgadora na atribuição de notas, estas corresponderão aos seguintes conceitos:

- I. Conceito regular – nota 1 (um);
- II. Conceito bom – nota 2 (dois);
- III. Conceito ótimo – nota 3 (três).

Art. 19. Na contagem de pontos das notas finais serão considerados os seguintes aspectos:

- I. Frequência nos ensaios regulares;
- II. Participação no ensaio da véspera da realização do concurso;
- III. Participação no ensaio geral;
- IV. Pontualidade no dia da realização do concurso

§ 1º A candidata que descumprir qualquer dos aspectos contidos nos incisos I a IV anteriores incorrerá em penalidades, nos termos do parágrafo segundo deste artigo..

§ 2º Das notas finais obtidas pelas candidatas, poderão ser reduzidos os seguintes pontos:

- I. 1 (um) ponto por falta em cada ensaio regular, sem justificativa;
- II. 2 (dois) pontos por falta no ensaio da véspera do concurso, sem justificativa;
- III. 3 (três) pontos por falta no ensaio geral;
- IV. 3 (três) pontos por atraso no dia da realização do concurso, independentemente do tempo de atraso.

§ 3º A justificativa apresentada deverá ser acatada pela Coordenadoria Setorial de Ação Cultural.

CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 20. Serão atribuídos os seguintes prêmios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- I. R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a “Miss Campinas”;
- II. R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a “Primeira Princesa”;
- III. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a “Segunda Princesa”;
- IV. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a “Miss Simpatia”.

§ 1º A candidata eleita “Miss Campinas” se responsabilizará integralmente pela sua inscrição no concurso Miss São Paulo 2012, não cabendo à Secretaria Municipal arcar com qualquer despesa.

§ 2º Caso haja patrocinador(es) do evento, as 4 (quatro) vencedoras do concurso poderão receber outros prêmios oferecidos por eles.

§ 3º O prêmio será pago em até 60 (sessenta) dias após a realização do concurso.

§ 4º No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final do concurso, as vencedoras deverão apresentar os seguintes documentos para fins de recebimento do prêmio a que fazem jus:

- I. Original ou cópia autenticada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Campinas;
- II. Declaração contendo os dados bancários, não sendo aceita conta-poupança.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As candidatas selecionadas deverão cumprir toda a agenda de eventos organizada pela Coordenadoria Setorial de Ação Cultural, ficando sujeitas à perda de pontos, conforme artigo 19 e podendo incorrer em sua desclassificação, no caso de falta injustificada.

Art. 22. As candidatas eleitas “Miss Campinas”, “Primeira Princesa”, “Segunda Princesa” e “Miss Simpatia” ficarão, igualmente, sujeitas ao cumprimento dos compromissos oficiais agendados pela Coordenadoria Setorial de Ação Cultural, durante a vigência de seu mandato.

Parágrafo único Se não cumpridas as atividades programadas, as eleitas ficarão sujeitas à perda do título e à devolução do prêmio.

Art. 23. As candidatas e as eleitas não ficarão sujeitas às penalidades previstas neste regulamento em casos fortuitos ou de força maior, que não são possíveis de evitar ou impedir.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento por força maior, a candidata ou eleita deverá fazer a devida justificção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. As candidatas eleitas autorizam o uso de sua imagem e nome para publicidade e quaisquer outros fins relacionados ao Concurso Miss Campinas 2011-2012, pelo Município de Campinas e seus patrocinadores.

Parágrafo único. Pela veiculação de suas imagens e nomes, conforme *caput* deste artigo, as eleitas não receberão qualquer tipo de remuneração do Município de Campinas.

Art. 25. As candidatas, ao inscreverem-se no Concurso Miss Campinas 2011-2012, concordam com todas as condições deste Regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvidos o Departamento de Cultura e a Coordenadoria Setorial de Ação Cultural.

Campinas, 02 de dezembro de 2011

Bruno Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Cultura